

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2006 – COMEC**

O Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, e da Comissão Especial de Licitação, conforme Autorização do Sr. Governador do Estado, exarada em 29/03/2006 **protocolo nº 8.861.029-6**, e Decreto Estadual nº 2452/2004, torna público que promoverá, em condições enunciadas nesta Concorrência, licitação e contratação na forma estatuída pela Lei nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, Decreto Estadual nº 2452 de 07 de janeiro de 2004, na forma abaixo:

**REGIME DE EXECUÇÃO:** regime de empreitada por preço global, com revisão de quantidades.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**LOCAL:** Sala de reuniões da COMEC

Rua Máximo João Koop, 274, Bloco 3, 2º andar  
Santa Cândida – Curitiba- PR  
Fone 41-33516500  
email: comec@pr.gov.br

Este endereço é o indicado para toda e qualquer comunicação, informação, entrega de propostas e protocolo, e reuniões. Horário do expediente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira:

- das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00 (doze) horas e
- das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas).

Data da Abertura: às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14/06/2006** .

Os proponentes deverão entregar seus envelopes no endereço acima indicado, às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14/06/2006** .

**01. OBJETO** - A presente licitação destina-se à seleção e contratação de empresa para execução de obras de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, no Município de Almirante Tamandaré, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital, tudo integrante do Programa de Integração do Transporte – PIT, com as seguintes características principais:

- Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515, numa extensão de 2,2815 Km., com 02 pistas de rolamento, pavimentadas com CBUQb sobre base de brita graduada - 27.580 m<sup>2</sup>;
- Obras de contenção;
- Drenagem e obras de arte corrente
- Paisagismo e obras de iluminação, sinalização e complementares;
- Remanejamento de interferências.

**02. PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.806.915,04 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos)**

**03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observado o disposto no item 17 - Condições de Pagamento.

**3.1.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba- COMEC.

**3.2.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba- COMEC), discriminando o objeto e o Programa.

**04. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**05. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato.

**06. RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº **8130.15453061.347**, Natureza da Despesa nº **4490.5100**, Fontes **112 e 120**, nos exercícios de sua realização.

**07. – PARTICIPAÇÃO:** Podem participar da presente licitação quaisquer interessados, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e que preencham as condições fixadas neste Edital.

#### **7.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES**

**7.1.1** - Para a retirada do Edital e seus anexos, os interessados, deverão efetuar pagamento junto a Tesouraria da COMEC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a aquisição do edital e elementos técnicos.

**7.1.2** - Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar qualquer esclarecimento e informação complementar, que se fizerem necessários, para que a empresa licitante possa elaborar sua proposta.

**7.1.3** - Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos, deverão ser solicitados por escrito, protocolado na sede da **COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba**, sempre dirigidos à Comissão de Licitação, discriminando no pedido o número deste edital e sua modalidade.

**7.1.4** - Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão transmitidas por escrito ou por fac-símile a todas as licitantes que retiraram o edital. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**7.1.5** - A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ou ainda, da resposta aos mesmos, se houver atraso na correspondência a ser entregue pela empresa competente.

**7.1.6** - Os pedidos a serem efetuados por protocolados, deverão ser encaminhados para o endereço da **COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba**, descrito no preâmbulo deste Edital.

**7.1.8** - Os pedidos de esclarecimentos ou informações complementares deverão ser feitos dentro do horário de expediente (**8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas**) até o dia **07/06/2006** e serão respondidos até o dia **09/06/2006**.

**7.1.9** - Até as 17:30 horas, do dia **09/06/2006**, os representantes das licitantes deverão comparecer à COMEC para tomar ciência de todas as respostas relativas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as informações complementares.

## **7.2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO**

**7.2.1** - Para atuar em todas as fases desta licitação, a empresa far-se-á presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento específico, ou procuração, por instrumento público ou particular em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

**7.2.2** - Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem anterior, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documentos pertinentes.

**7.2.3** - A carta de credenciamento ou instrumento de procuração, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo, uma delas contida dentro do envelope de Habilitação e outra, entregue na data do ato público de abertura prevista no preâmbulo deste Edital.

## **7.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.3.1** - Poderão participar da presente licitação empresas que atendam as exigências deste Edital.

**7.3.2** - Fica vedada a participação de profissional em mais de uma empresa.

**7.3.3** - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**7.3.4** - A empresa deverá elaborar as propostas, para a execução das obras e serviços, de conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos, e demais condições deste Edital.

**7.3.5** - Não será permitido o consórcio de empresas.

**7.3.6** – Deverão ser obedecidas neste edital as regras estabelecidas neste edital e, no que couber, os Decretos Estaduais nº 1261 de 14/05/2003 e nº 1546 de 04/07/2003, ambos contemplados no item 73 – B do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS do Paraná, editados com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ.

**7.3.7-** Até as **18:00 (dezoito horas)** do dia **07/06/2006**, deverá ser providenciado o recolhimento junto a Tesouraria da COMEC, da garantia de proposta, em nome da empresa, numa das modalidades previstas no Art. 56 § 1º. da Lei nº. 8.666/93 e, no valor mencionado no sub-item 10.3, alínea “e” do Edital;

**7.3.8** - A garantia de proposta deverá ser entregue na Tesouraria da COMEC, situada à Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03 – Centro Administrativo Santa Cândida-Curitiba– PR, até a data e horário acima determinada, a qual será, após verificada a sua consonância com os termos deste Edital, recebida mediante comprovante que deverá ser anexado aos documentos de habilitação, conforme o constante na letra "e" do subitem 10.3, item 10 deste Edital;

**08 – ENVELOPES:** As propostas deverão ser apresentadas devidamente assinadas pelos responsáveis da Empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no local, horário e data determinados pelo presente Edital. Serão entregues em dois envelopes, lacrados e separados (A- Habilitação e B- Proposta de Preço), contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE** - \_\_\_\_\_  
**CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC**

**OBJETO:** Execução de obra de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, referente a Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515, numa extensão de 2,2815 Km, no Município de Almirante Tamandaré.

**DATA:** \_\_\_\_\_ - **HORÁRIO** \_\_\_\_\_ **H.**

**NOME DA EMPRESA:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

## **8.1 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)**

**8.1.1.** Os envelopes contendo a Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preços (Envelope B) deverão ser entregues, por representante legal (**apenas um por empresa**), às **08:30 (oito horas e trinta minutos)** do dia **14/06/2006**, no local estabelecido no presente

edital, sito à Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03 – Centro Administrativo Santa Cândida- Curitiba - PR.

## **8.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.2.1** - No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão de Licitação reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a carta de credenciamento e os envelopes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das proponentes ou procuradores legalmente constituídos.

**8.2.2** - Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, sob qualquer pretexto, quer referente à Habilitação ou à Proposta de Preço e, de imediato, a Comissão de Licitação realizará a abertura dos envelopes "A" – Habilitação.

**8.2.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes A e/ou B. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**8.2.4** - Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, TELEX, CORREIO ou e-mail.

**8.2.5** - Após a abertura dos Envelopes "A" - Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos à rubrica e exame de todos os proponentes e membros da comissão.

**8.2.6** - Às PROPONENTES que forem julgadas inabilitadas terão devolvidos os Envelopes "B" – Proposta de Preço, fechados e mediante recibo.

**8.2.7** - Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes "A" - HABILITAÇÃO e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá a abertura dos Envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO.

**8.2.8** - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das PROPONENTES que se fizerem presentes.

**8.2.9** - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas pelos presentes.

## **09. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)**

**9.1.** A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “Documentação” (Envelope A), às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14/06/2006**, na Sala de

Reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, sita à Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3, 2º andar – Centro Administrativo Santa Cândida – Santa Cândida – Curitiba/Paraná, na presença dos representantes das participantes que comparecerem no ato, submetendo a documentação ao exame e rubrica dos mesmos.

**9.2.** Abertos os envelopes “Habilitação”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, caso contrário será elaborado parecer da fase habilitatória e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, com a fixação de data e horário para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”, atendidas as normas da Lei de Licitações.

**9.3.** Os documentos de cada licitante também poderá ser apreciado pelos licitantes presentes os quais poderão se manifestar a respeito de supostas irregularidades/ilegalidades, solicitando a transcrição em ata sem qualquer caráter vinculativo com o exame final realizado na forma prevista no item 9.2 do edital.

## **10 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)**

O "ENVELOPE A - HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

### **10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Declaração assinada por representante legal da Proponente, de que:

**d.1** não foi declarada INIDÔNEA nem está SUSPENSA do direito de licitar por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

**d.2** não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do § 2º, art. 32 da Lei nº 8.666/93;

**d.3** aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;

**d.4** são verdadeiras todas as informações constantes nos documentos apresentados para esta licitação;

**d.5** dispõe dos recursos mínimos, pessoal técnico especializado, e equipamentos (sob as penas cabíveis) necessários ao cumprimento das obrigações resultantes desta licitação, caso venha a ser considerado o vencedor.

**e)** Carta indicando a pessoa que representará a Proponente em quaisquer assuntos relativos à presente licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **Anexo I**;

**f)** Declaração assinada pelo representante legal da Proponente ao qual decida concorrer neste certame.

## **10.2 -REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 01 deste Edital;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente na forma da lei, sendo tal exigência, assim resumida:

**c.1** Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, quanto aos tributos federais;

**c.2** Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto aos tributos estaduais;

**c.3** Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças quanto aos tributos municipais;

**d)** Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

**e)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**10.2.1** A documentação acima relacionada deverá estar em plena validade e, na hipótese da inexistência expressa de prazo de validade, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para a entrega dos envelopes da presente Licitação.

## **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente : ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral : ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 2,00$$

$$\text{Grau de Endividamento : GE} = \frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,40$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.1** No caso de empresa recém constituída, deverá ser apresentado balanço de abertura que comprove a boa situação financeira da empresa;

**a.2** O índice deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a terceira casa após a vírgula independente da aproximação;

**a.3** Os cálculos dos índices acima apontados deverão ser demonstrados mediante apresentação de documento assinado por profissional da área contábil devidamente habilitado. Reserva-se à COMEC o direito de solicitar da empresa primeira colocada no certame, antes da homologação ou adjudicação do objeto, evidências sobre a disponibilidade da adequada capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

**b)** Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado onde está sediada a empresa licitante, constando a relação dos ofícios de distribuidor da Comarca, na qual consta a sede da pessoa jurídica indicando ao qual compete a distribuição de matéria relativa a Falência e Concordata;

**c)** Certidão negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física com data de, no máximo 60 dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, ou com prazo de validade fixado na respectiva certidão;

**d)** Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao abaixo estipulado, cuja comprovação será feita pelo ato constitutivo, estatuto social ou contrato

social, **em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei:

**d.1** O Patrimônio Líquido Mínimo deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do presente edital, ou seja: **R\$ 480.691,50** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).

**d.2** Comprovar o atendimento ao disposto no item **10.3.d.1**, através do preenchimento do **Anexo III**.

**e)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, em conformidade com o § 4º do Art. 31 da lei 8.666/93.

**f)** Comprovante de prestação de garantia junto à tesouraria da COMEC - Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba, entregue até 05 dias antes do certame. A garantia deverá ser efetuada no máximo até **07/06/2006**. O valor da garantia equívale a 1% (um por cento) do valor máximo, expresso no item 02 deste Edital, ou seja: **R\$ 48.069,15** (quarenta e oito mil, sessenta e nove reais e quinze centavos). O Proponente pode optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução;
- Seguro Garantia;
- Fiança bancária.

**f.1** As garantias, quando em dinheiro (espécie), deverão ser depositadas junto a tesouraria da COMEC. Quando prestadas em cheque, deverá ser via CHEQUE ADMINISTRATIVO;

**f.2** O prazo de validade da garantia seja de 30 (trinta) dias superiores ao prazo de validade da proposta, tendo em vista os atrasos eventualmente ocorridos no procedimento licitatório. As garantias prestadas serão restituídas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do ato da publicação do contrato, exceto a garantia prestada pelo licitante vencedor, que será restituída após a prestação da garantia contratual.

**f.3** Se a prestação da garantia for na modalidade de seguro garantia, a empresa licitante deverá fazê-lo na forma de concorrência (Bid Bond ou Seguro Garantia do Concorrente - SG-C), seguro este, que deverá garantir a indenização do valor integral fixado na apólice se a adjudicatária deixar de assinar o contrato. Deverá constar, também, da apólice, o seguinte: **Edital de Concorrência nº 08/06**, realizado pela COMEC – Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba e o prazo de vigência previsto no subitem "e.2".

#### **10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de Registro e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Região do Paraná - CREA/PR. e, quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visado pelo

CREA/PR, de acordo com a Lei nº 5194/66, combinada com a Resolução nº 265/79 do CONFEA. Deverão constar no certificado, no mínimo os seguintes dados:

- Razão Social;
- Endereço;
- Número e Data do Registro;
- Atividades;
- Nome do(s) Responsável(s) Técnico(s) Registrado(s).

**b)** Deverá ser designado engenheiro civil, Responsável Técnico, com experiência comprovada na execução de obras viárias (rodovias e/ou vias urbanas), conforme item “c” a seguir;

**c)** A comprovação da experiência profissional do engenheiro responsável técnico far-se-á através da apresentação de Acervo Técnico Profissional emitido pelo CREA, acompanhado, se necessário, por atestados ou certidões fornecidos pelo(s) Contratante(s), devidamente registrados pelo CREA e integrantes do Acervo Técnico Profissional. Para este item deverá ser preenchido o **Anexo VIII**.

**c.1** Serão considerados válidos, somente os Acervos Técnicos Profissionais relativos, explicitamente, a serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;

**c.2** A título de orientação aos proponentes, é considerado como de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação, o acervo técnico com no mínimo os serviços a seguir relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
S 1	Serviços de Terraplenagem
S 2	Brita Graduada
S 3	Concreto Betuminoso Usinado à Quente
S 4	Tubulação para Drenagem – ( $\varnothing \geq 0,80$ m)
S 5	Execução de Obra de Arte Especial em Concreto Armado

**c.3** Deverá apresentar declaração por escrito do profissional Responsável Técnico, concordando com a inclusão de seu nome na equipe e de que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame.

**d)** Comprovação de que o engenheiro Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa, na data da abertura desta licitação, através da apresentação do original ou de cópia, devidamente autenticada, da "Carteira de Trabalho" e acompanhada da "Ficha/Livro de Registro de Empregados" com a chancela da Delegacia Regional do Trabalho. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do contrato social;

**e)** Comprovação da "Capacitação Técnico-Operacional da empresa" na execução de serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;

- e.1** A comprovação da experiência da empresa licitante, far-se-á através da apresentação de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e.2** Serão considerados válidos somente os atestados ou certidões relativos, explicitamente, a serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;
- e.3** A título de orientação aos proponentes, é considerado como de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação, somente os serviços e quantidades que, em no máximo duas obras distintas, envolvam no mínimo os itens a seguir relacionados.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
S 1	Serviços de Terraplenagem	29.500,00 (m <sup>3</sup> )
S 2	Brita Graduada	6.900,00 (m <sup>3</sup> )
S 3	Concreto Betuminoso Usinado à Quente	5.700,00 ( t )
S 4	Tubulação para Drenagem – (Ø ≥ 0,80 m)	10,00 (m)
S 5	Execução de Obra de Arte Especial em Concreto Armado	0,00 (m <sup>3</sup> )

**f)** Declaração, em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável técnico indicado pela empresa licitante, de que visitou o local dos serviços e obras e tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para a execução dos serviços e obras, objeto deste Edital;

**g)** Declaração impressa e assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e obras, objeto deste Edital;

**h)** Declaração impressa e assinada pelo representante legal da empresa licitante, de fornecer, para uso exclusivo da fiscalização da COMEC durante o período de vigência contratual, os veículos para fiscalização, quando citados nos Quadros de Quantidades do ANEXO V.

#### **10.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**a)** Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**b)** Documentos fotocopiados em papel termo-sensível (utilizados em fac-símile) não serão recebidos;

**c)** A licitante que optar pela apresentação do Certificado de Cadastro do Departamento de Estrada de Rodagem – Secretaria de Estado dos Transportes – DER/SETR, dentro do prazo de validade, estará dispensada da apresentação dos documentos enumerados nos itens 10.1.a, 10.1.b, 10.1.c, 10.2.a e 10.2.b;

**d)** Todas as páginas de cada Envelope de Proposta deverão ser numeradas seqüencialmente e apresentadas em 01 (uma) única via.

Cada uma das duas seqüências de páginas onde são relacionados os documentos que comprovem (1) a “experiência profissional do Responsável Técnico” e (2) a “capacitação técnico-operacional da empresa” deverá ser precedida de uma página (contra-capá) onde se indique claramente os números das páginas onde se comprova, através de Acervos Técnicos e/ou Atestados, cada tipo de serviço de características semelhantes ao objeto da Licitação.

Toda referência a serviços de características semelhantes ao objeto da Licitação, contida em Acervos Técnicos e/ou Atestados, deve ser sublinhada com caneta esferográfica na cor azul.

## **11. - PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)**

**11.1 - O "ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO"**, observado o disposto no item 8 deste Edital, deverá conter em seu interior, a proposta em 01 (uma) via, cujas folhas deverão estar impressas e assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras e ressalvas, constando dos seguintes documentos:

**a)** Carta - Proposta, conforme modelo constante do **ANEXO II**, dirigida à COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, com o número deste Edital de Licitação e discriminando,

- a.1** Valor global para a execução dos serviços e obras do objeto do presente certame, em algarismos e por extenso;
- a.2** Prazo para a execução, que será de no máximo o descrito no item 04 deste Edital;
- a.3** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital;
- a.4** Preço cotado em moeda corrente nacional.

### **OBSERVAÇÕES:**

- No valor global apresentado deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive custo de vigias noturno e diurno em todas as instalações, despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, **de modo que, o preço apresentado na proposta constitua a única contraprestação pela execução dos serviços e obras**, objeto do presente certame.
- Igualmente, no valor global apresentado pela proponente, deverá ser considerado as quantidades previstas na planilha orçamentária constante do **ANEXO V** do presente edital.

- A obtenção de área para "bota fora" de todos os materiais é de total responsabilidade das empresas licitantes (atendendo todos os requisitos ambientais), de modo que deve ser considerada nas propostas de preços.
- Qualquer documento apresentado além do solicitado no item 11.1 do edital será desconsiderado.

**11.2.** Os documentos de proposta deverão ser apresentados em envelope fechado.

**11.3.** A apresentação do Envelope **B** - Proposta de Preço faz prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente o Edital, bem como todos os documentos e anexos que o integram, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Obteve todas as informações e elementos necessários para a elaboração da proposta;
- c) Assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;
- d) Cumprirá o prazo previsto na sua proposta, para a conclusão dos serviços e obras.

**11.4** - Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

**11.5** - Não serão aceitas as propostas entregues fotocopiadas em papel termosensível (utilizado pelo aparelho de fac-símile), tendo em vista as divergências que ocasionam pela má qualidade de impressão. A empresa que apresentar documento fotocopiado em papel termosensível será automaticamente desclassificada.

**11.6** - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

## **12 - JULGAMENTO**

**12.1** - O tipo da presente licitação é o de "MENOR PREÇO".

**12.2** - Será considerada vencedora da licitação, a proponente que apresentar o Menor Preço Global. **Haverá somente uma vencedora da licitação.**

**12.3** - No julgamento dos preços serão observados os valores globais propostos para a execução dos serviços.

- a) O preço global da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

- b) Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso.

**12.4** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e não apresentarem os documentos previstos neste Edital;
- b) Contiverem valor global superior ao limite estabelecido, no Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94).

**12.5** - Examinadas as propostas das licitantes habilitadas, a Comissão de Licitação fará a classificação das mesmas.

**12.6** - No caso de empate no preço global entre as propostas de menor preço far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio. Este procedimento será procedido em sessão pública e se necessário, a critério da Comissão de Licitação, após o cumprimento de diligências.

### **13. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1-** Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, ou ainda da publicação no Diário Oficial do Estado, como prevê aquela Lei.

**13.2-** Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

**13.3-** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos as quais farão parte integrante daquela.

**13.4-** A proponente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, considerar-se-á como tendo abdicado ao direito de protesto.

**13.5-** Para a interposição de recurso ou impugnação, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente (das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas) no **Setor de Protocolo da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.**
- c) Fundamentado o pedido;
- d) Assinado pelo representante legal da empresa ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual juntará ao respectivo processo.

**13.6-** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações que estejam em desacordo com o descrito acima.

**13.7-** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por fac-símile (via fax).

**13.8-** O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da peça recursal.

## **14- ADJUDICAÇÃO**

Será adjudicado o objeto da licitação, mencionado no item 01 da presente licitação, ao proponente que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificado de acordo com os critérios nele estabelecidos, a não ser que tenham ocorrido fatos ou atos que prejudiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da proponente vencedora.

## **15 - CONTRATAÇÃO**

**15.1-** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e a PROPONENTE vencedora do certame, serão formalizadas através de Contrato, observando-se a minuta e demais condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação vigente.

**15.2-** No instrumento de Contrato, serão inseridas Cláusulas que versarão sobre tudo o que deve ser instruído, para o perfeito cumprimento das mútuas obrigações contratuais. O instrumento de contrato poderá ser aditivado nos termos previstos na lei 8.666/93.

**15.3-** A COMEC convocará formalmente a proponente adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

**15.4 -** O prazo estipulado no item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela proponente adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado expressamente e aceito pela COMEC.

**15.5** - Quando a convocada não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3 acima, a COMEC deverá ser ressarcida através da execução da garantia de manutenção da proposta apresentada e aplicação de outras sanções da seguinte forma:

- a) Quando prestada por **seguro** - a garantia - à título de indenização, nos valores integrais e totais constantes da apólice de seguro da convocada na alínea "e.3" do subitem 10.3 deste Edital;
- a.1 Em caso de impossibilidade de qualquer ordem da COMEC se ressarcir do valor integral na forma estabelecida acima, à empresa será imposta multa no valor equivalente ao da garantia da proposta, a ser paga em, no máximo até 03 (três) dias úteis contados da comunicação, sob pena de cobrança judicial. Se a COMEC receber da Seguradora valor inferior ao efetivamente aqui estabelecido, caberá a empresa licitante o pagamento do valor residual, no prazo supracitado, a contar do recebimento da indenização segurada, sob pena de cobrança judicial.
- b) Quando prestada por **títulos da dívida pública** - a garantia - nos valores integrais constantes dos títulos a serem descontados pela COMEC;
- c) Quando prestada em **dinheiro (espécie) ou cheque** - no valor integral constante do depósito em dinheiro ou do cheque, conforme o caso, sendo, este último depositado pela COMEC, ou;
- d) Quando prestada em **fiança bancária** - a garantia - no valor integral do documento de fiança a ser cobrado pela COMEC, junto à instituição financeira prestadora da garantia fidejussória;
  - d.1 Em caso de impossibilidade de qualquer ordem da COMEC se ressarcir do valor integral na forma estabelecida acima, à empresa será imposta multa no valor equivalente ao da garantia da proposta, a ser paga em, no máximo até 03 (três) dias úteis contados da comunicação, sob pena de cobrança judicial. Se a COMEC receber da Instituição Financeira valor inferior ao efetivamente aqui estabelecido, caberá a empresa licitante o pagamento do valor residual, no prazo supracitado, a contar do recebimento da importância, sob pena de cobrança judicial.
- e) E, ainda: sofrer as penalidades legalmente estabelecidas, conforme preceitua o Art. 81 da Lei de Licitações.

**15.6** - A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**15.7** - O início dos serviços se dará mediante a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**15.8** - Caso a empresa contratada não inicie as obras ou serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a COMEC se reserva o direito de cancelar a Ordem expedida, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, fundamentalmente no que dispõe os Artigos 78 (inciso IV) e 79 (inciso I), da Lei nº 8.666/93. Se tal fato vier a ocorrer, a COMEC poderá vir a efetivar a contratação dos serviços, nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei.

**15.9-** A convocada deverá, até a data da celebração do contrato, providenciar:

- a) A garantia contratual, através de caução em dinheiro ou, títulos da dívida pública ou, seguro-garantia ou, fiança bancária, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perante a tesouraria da COMEC;
  - a.1 Se a proponente vencedora optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária deverá apresentar à COMEC a minuta dos respectivos termos para aprovação prévia;
  - a.2 Será aplicado, no que couber, o disposto no subitem 10.3, alínea "e" do Edital;
  - a.3 O prazo de validade da garantia contratual deverá ser igual ao **prazo de vigência** do contrato.
  - a.4 A devolução da garantia contratual ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data da expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo das obras, devidamente assinado pelas partes. O termo de Recebimento Definitivo das obras só será expedido 120 dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório, devendo a contratada, durante este período, manter mobilizados homens e equipamentos necessários suficientes para proceder a correção de eventuais vícios construtivos
- b) A indicação do número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados.
- c) Minuta de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil conforme disposto na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (**Anexo IV**).
- d) Apresentar um Plano de Controle de Garantia da Qualidade dos materiais e serviços, que conterà, entre outros, laboratório de ensaios de materiais e processos.
- e) Apresentar um Engenheiro Civil Gerente de Obras, com experiência profissional compatível com a complexidade técnica ao qual exercerá a função de gerente. O Gerente de Obras não poderá exercer, concomitantemente, a função de Responsável Técnico. A apresentação do(s) profissional(is) indicado(s) para exercer a função de gerente(s) de obras só será válida se aprovada pela COMEC.

- f) Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro, obedecendo a mesma racionalidade do primeiro e contemplando o prazo de execução previsto no item 04 do Edital (o cronograma deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da proponente, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional).

O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela proponente, e deverá apresentar na última parcela valor não inferior a **11,00%** (onze por cento) do valor global proposto.

**15.10-** A Contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços e obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**15.11-** Em caso de acréscimo dos serviços, a Contratada deverá complementar, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual até atingir o percentual estipulado na alínea "e" do subitem 10.3. Fica estabelecido, que independentemente dos pagamentos já efetuados pela Contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (**ANEXO IV**), isto é, os pagamentos não serão abatidos do valor total para efeito do depósito da garantia contratual. A complementação da garantia descrita neste subitem, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação ou outro que, futuramente, venha a incidir.

**15.12-** Salienta-se que no presente edital prevalecerão as quantidades reais conforme apresentado na planilha de serviços, constante do **ANEXO V**.

**15.13 -** A execução de serviços extraordinários complementares ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, previamente autorizada pela COMEC e consignada em termo aditivo, o qual deverá ser lavrado por ocasião da medição final, ou antes desta, caso o valor acumulado das medições ultrapassem o valor global do contrato.

**15.13.1 -** No caso de execução de serviços sem a observância das condições previstas no **item 15.13**, os mesmos serão considerados inexistentes, sem a obrigação da contratante de efetuar o pagamento.

**15.14 -** A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização, planilhada com a indicação dos serviços a serem glosados, serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto na proposta. Serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pela tabela do DER ou SEOP/DECOM ( adotando o menor deles), vigente no mês em curso e retroagidos à data-base (quando houver cláusulas de reajuste), incluído o BDI e devidamente autorizada pela COMEC, aplicando-se sobre este valor o percentual de desconto concedido pela proponente .

**15.15-** Os serviços e obras serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e comprovadas pelo relatório de medição, desde que constantes da presente licitação e/ou autorizados previamente pela COMEC, sendo que:

- a) Nenhuma medição será efetuada enquanto a Contratada não instalar placas indicativas da obra, de acordo com modelo a ser fornecido pela COMEC;
- b) A última medição só será efetuada após a expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Provisório das obras.

**15.16-** A Contratada se obriga a manter na direção técnica e na gerência das obras, os profissionais legalmente habilitados pelo CREA, com as qualificações já observadas neste Edital.

**15.17-** A Contratada deverá providenciar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Região do Paraná - CREA/PR., constando o nome do engenheiro civil Responsável Técnico e do engenheiro civil Gerente de Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura contratual;

**15.18-** A Contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital.

**15.19-** A Contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**15.20-** A empresa contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa aprovação da COMEC.

**15.21-** A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Contratante e a terceiros.

**15.22-** A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**15.23-** A Contratante se obriga a prestar todo o esclarecimento necessário à execução dos serviços.

**15.24-** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, e na legislação pertinente.

**15.25-** A Contratada se obriga a manter um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, em Curitiba/PR., para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.

**15.26-** Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência com o disposto nos **ANEXOS V e XI**, a Contratada deverá, imediatamente, solicitar esclarecimentos à Contratante. As obras e serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.

**15.27 -** Qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia, deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, para que providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços.

**15.28 -** A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário. Para isso deverá:

- a) Instalar no canteiro de obras todos os equipamentos e processos necessários à execução do Plano de Controle e Garantia de qualidade dos materiais e serviço exigidos neste Edital;
- b) Escritório para a fiscalização, munido de computadores, telefone, móveis, utensílios e demais equipamentos necessários à execução da fiscalização.

**15.29-** A Contratada obriga-se, por sua conta e risco, a contratar o seguro de responsabilidade civil descrito na Cláusula Décima do **ANEXO IV**.

**15.30-** Reserva-se ainda, à Contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.31 -** O valor contratual somente sofrerá reajuste de preço após completar o período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o **ANEXO VI**.

**15.32-** Todas as disposições estabelecidas neste Edital, farão parte integrante do contrato, independente da transcrição no mesmo.

**15.33-** A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

**15.34-** A Contratada obriga-se por todas as demais obrigações previstas na Minuta do Contrato **ANEXO IV**.

**15.35-** A Contratada se obriga a promover a substituição em no máximo 24 horas, veículos disponibilizados conforme consta no **ANEXO V** deste edital, no caso de pane mecânica e/ou acidente.

**15.36-** A Contratada será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a COMEC

**15.37-** O foro para dirimir as eventuais dúvidas do contrato será o de Curitiba, Estado do Paraná.

## **16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1-** Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida conforme subitem 15.7 deste Edital, a contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da COMEC o Plano de Trabalho, atendendo, no mínimo, ao estabelecido no item 22.2 deste edital.

**16.2-** Aprovado o Plano de Trabalho, nos termos do item 22.2 deste edital, o Gerente de Obras e Serviços emitirá Notas de Serviços para execução das tarefas, conforme definido no respectivo Plano.

**16.3-** A contratada deverá executar os serviços obedecendo às condições previstas nas especificações da COMEC e na ausência destas, nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR, no Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR, nas Especificações de Materiais para Serviços Rodoviários do DER/PR, no Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias e nas Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR, comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a COMEC.

**16.4-** A contratada fica obrigada a reparar, às suas expensas, qualquer defeito decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras ou serviços objeto deste Edital, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**.

**16.5-** A contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais aplicados e serviços executados, conforme Normas e Especificações Técnicas adotadas pelo DER/PR para execução do objeto deste Edital, sem ônus para a COMEC.

**16.6-** A contratada deverá providenciar junto ao órgão ambiental competente, sem ônus para a COMEC, as licenças e/ou autorizações ambientais para as atividades relacionadas à execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: acampamento e depósitos de emulsão asfáltica.

**16.7-** Toda matéria prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

**16.8 –** A contratada deverá obrigatoriamente utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, quando necessários para execução dos serviços objeto deste Edital.

**16.9-** A inobservância, pela Contratada, do contido no subitem 16.8 deste Edital, implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**16.10 -** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços.

**16.11 -** A contratada deverá cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo fielmente às disposições a seguir transcritas, relativas à segurança ocupacional:

## **17. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1-** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

**17.2-** A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a COMEC o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

**17.3-** A empresa contratada, conforme a natureza da obra ou serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, considerando-se o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 71, de Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**17.4-** Os pagamentos serão efetivados através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

## **18. - PRAZOS**

**18.1-** O prazo máximo de conclusão de todos os serviços e obras está expresso no item 04 do presente edital.

**18.2-** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias adicionados ao prazo de execução.

**18.3-** Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **19. - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1-** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

**19.2-** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeita a Contratada às sanções previstas nesta Concorrência e na legislação pertinente.

## **20. - PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades :

**20.1-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no subitem 15.10 do Edital;

**20.2-** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no subitem 15.10 do Edital;

Aplicar-se-ão aos subitens 20.1 e 20.2 o disposto nas alíneas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;
- b) A Contratante, cumulativamente, poderá:
  - b.1** Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
  - b.2** Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
    - b.2.1** E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
    - b.2.2** E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no subitem 15.9.a deste Edital.
- c) Nos casos das cominações aplicáveis serem descontadas do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela diferença devida, que em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no subitem 20.1 acima, ou rescindir o contrato;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a COMEC.

**20.3** - Advertência por escrito;

**20.4** - Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93, assim como do descrito no item 16.9 do presente edital.

**20.5**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93;

## **21 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**21.1**- Dentre as diversas atribuições da Comissão de Licitação, caberá:

- a) Autenticar fotocópias de documentos, mediante confrontação com o original;
  - a.1** No caso de autenticação de cópia reprográfica por membro da Comissão de Licitação, a empresa licitante deverá inserir o original juntamente com a cópia reprográfica no interior do envelope, para que, na data da sessão de abertura, proceda-se a autenticação da cópia e a devolução do original sob as vistas dos demais licitantes. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- b) Solicitar, a seu exclusivo critério, originais de quaisquer documentos apresentados;
- c) Suspender, se julgar necessário, as sessões;
- d) Proceder diligências para esclarecimentos;
- e) E demais atribuições cabíveis.

## **22- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1- DO PREÇO:**

O preço inicial de contrato será o valor decorrente do preço máximo deduzido o desconto oferecido pela contratada.

O percentual de desconto oferecido pela contratada incidirá uniformemente sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços da COMEC, das tabelas de preços do DER/Pr e do DECOM, assim como sobre o preço a ser planilhado e que não conste das tabelas acima citadas.

Os preços unitários e global estabelecidos no contrato incluem todos os custos necessários a perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:

Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

Toda a mão-de-obra, especializada ou não;

Todas as despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;

Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da contratada;

Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução das obras ou serviços;

Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

Despesas relacionadas ao controle de qualidade,

Despesas com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de: divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

## **22.2 - PLANO DE TRABALHO**

**22.2.1** - A contratada deve apresentar Plano de Trabalho, elaborado de forma compatível com o cronograma de desembolso deste Edital, contendo no mínimo:

- a) a seqüência da execução dos trabalhos, indicando as datas, os locais e os tipos de serviços a serem realizados;
- b) a descrição dos recursos materiais e de pessoal a serem utilizados, indicando o prazo de utilização, através de cronogramas de permanência de pessoal e de equipamentos;
- c) o total mensal de dias operáveis e inoperáveis previstos para a área de influência da obra;
- d) previsão de quantidades de ensaios a serem realizados, conforme indicado nas normas técnicas constantes no Projeto Básico e neste Plano de Trabalho;
- e) a localização do(s) canteiro(s) de obras, inclusive dos depósitos de materiais asfálticos e de agregados;
- f) cópia da autorização junto ao órgão ambiental competente, para a instalação do canteiro de obras e dos depósitos de materiais e insumos;
- g) plano de execução de trecho experimental dos serviços de recuperação superficial indicados no projeto básico;
- h) plano de segurança e sinalização da obra, em conformidade com o Edital;
- i) cópia da autorização ambiental relativa à produção comercial dos agregados britados e de extração comercial de areia natural;
- j) indicação dos dias da semana e horário de trabalho;
- k) outras informações pertinentes ao objeto do contrato, cujo conhecimento seja importante para seu desenvolvimento.

**22.2.2** - O Plano de Trabalho deve ser apresentado a Diretoria Técnica da COMEC em até cinco dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

**22.2.3** – A COMEC, em cinco dias úteis, procederá a análise e aprovação ou rejeição do Plano de Trabalho.

**22.2.4** - A aprovação do plano consistirá em verificar se todos os procedimentos descritos no item 16 e subitens, estão em conformidade com este Plano de Trabalho;

**22.2.5** - A rejeição do plano de trabalho ocorrerá quando houver omissão ou insuficiência dos procedimentos descritos no item 16 e subitens.

**22.2.6** - A rejeição do plano de trabalho implicará em inadimplemento contratual, ensejando aplicação das sanções previstas.

**22.3 - DA SINALIZAÇÃO:** A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra sem ônus algum para a COMEC. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas).

Além do contido acima, a COMEC, através do Gerente de Obras e Serviços, reserva-se o direito de exigir a complementação dos dispositivos de segurança, sempre que constatar deficiência na sinalização implantada.

**22.4 - DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS:** O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s).

#### **22.5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

- a) os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados na cor laranja, com identificação visível da contratada;
- b) os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho do DER/PR.

**22.5.1-** A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação formal da COMEC, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.

**22.6 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento da obra, os materiais utilizados e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à contratada por estas tarefas. Eventuais danos, perdas e correções necessárias correrão às expensas da própria contratada.

**22.7-** A minuta do Contrato a ser firmado entre a COMEC e a empresa vencedora faz parte integralmente do Edital.

**22.8-** O Contrato Administrativo resultante desta licitação será regido pela Lei n.º 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas condições do Edital.

**22.9** - O contrato administrativo será celebrado pela COMEC e a execução do objeto desta Licitação será fiscalizado pelo Setor de Supervisão e Fiscalização da COMEC.

**22.10** - Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da COMEC.

**22.11** - A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

**22.12-** Os procedimentos definidos neste Edital, são regidos pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**22.13-** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**22.14** - Não será permitida a sub-contratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**22.15** - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**22.16-** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**22.17** - Compõem o presente Edital, a documentação abaixo, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam-se entre si:

- a) ANEXO I - Minuta de Carta de Apresentação;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- c) ANEXO III - Quadro Demonstrativo da Relação entre o Patrimônio Líquido e o valor do objeto do presente certame;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V – Orçamento impressos do objeto do presente certame;
- f) ANEXO VI – Reajustamento de Preços;
- g) ANEXO VII - Mapa Geral de Localização do Lote;
- h) ANEXO VIII- Quadro Demonstrativo de Acervo Técnico dos Profissionais;
- i) ANEXO IX- Quadro Demonstrativo da Capacidade Técnico- Operacional da Empresa;
- j) ANEXO X- Declaração dos Profissionais

k) ANEXO XI- Projeto Executivo, Relatório do Projeto e Orçamento em meio digital do objeto do presente certame;

**22.18-** Todas as certidões, provas de regularidades, certificados e equivalentes, exigidos para esta licitação, deverão estar com validade na data de abertura do ato público previsto no preâmbulo deste Edital.

**22.19-** Todas as declarações exigidas para este Edital, deverão mencionar que estão dirigidos para o: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 08/06 – COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC.**

**22.20-** A Direção da COMEC poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

**22.21-** A Contratante poderá, a qualquer momento da contratação, fornecer à Contratada cimento Portland e cimento asfáltico de petróleo necessário à execução de pavimento e obras de arte especiais.

**22.22 -** Ocorrendo o fornecimento estabelecido no item 22.22, serão feitas as deduções no valor contratual, observando a composição de custo dos serviços onde o insumo foi utilizado, tudo mediante Termo Aditivo.

**22.23-** A COMEC reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8666/93.

**22.24 -** Fica a exclusivo critério da COMEC, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto as empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que a Administração entenda ser necessário.

**22.25 -** É facultado à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

**22.26 -** A COMEC solicita as empresas que manifestarem seu interesse de participar deste certame, que ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

**22.27 -** As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, subitens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos em negrito, informações e esclarecimentos necessários a serem prestados posteriormente, de modo que nada tenham a reclamar sobre a forma do presente Edital e seus anexos.

**22.28** - No caso de ser necessário a cobrança judicial da cominação estipulada no item 20 deste Edital, a convocada fica obrigada ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e das custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

**22.29** - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes com os documentos para habilitação e as propostas de preços, vindo posteriormente a apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**22.30** - O foro para dirimir eventuais dúvidas quanto ao procedimento licitatório será o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de maio de 2006.

Alcidino Bittencourt Pereira,  
**Diretor Presidente da COMEC**

Raul Clemente Peccioli Filho  
**Diretor Técnico da COMEC**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC**

**ANEXO I**

**MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**OBJETO:** Execução de obra de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, referente a Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515, numa extensão de 2,2815 Km, no Município de Almirante Tamandaré.

## AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através do presente, autorizamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pela COMEC, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL de nossa firma.

Outorgo (amos) à pessoa supra mencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, enfim, agir em nome e por conta própria de Empresa que representa, com todas as prerrogativas de REPRESENTANTE LEGAL.

Curitiba, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

### CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC

#### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA - PROPOSTA

À

COMISSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**OBJETO: Execução de obra de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, referente a Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515, numa extensão de 2,2815 Km, no Município de Almirante Tamandaré.**

CARTA-PROPOSTA (MODELO)

A firma \_\_\_\_\_

com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

TELEFONE \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, com

CNPJ \_\_\_\_\_ propõe a COMEC a execução do objeto da Licitação supra-referenciada, tudo em conformidade com o Edital e Elementos Técnicos Instrutores da Licitação.

1. O valor proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes da licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante

legal, na forma prevista no art. 28, inciso III da lei 8666/93 o (a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_ portador (a) do C.P.F.

\_\_\_\_\_ e será responsável técnico pelos serviços o (a) Sr.(a) : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Título \_\_\_\_\_ CREA/N° \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2006

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:

RG:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO.

NOME:

CREA N°

ASSINATURA:

## CONCORRÊNCIA N° 08/06 - COMEC

### ANEXO III

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E OS VALORES DO OBJETO DO PRESENTE CERTAME

LOTE	TRECHO	VALOR MÁXIMO (R\$)
UNICO	Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515	<b>4.806.915,04</b>
Valor Máximo do Objeto (A)		<b>A =</b>

Patrimônio Líquido (B)	B =
Relação B/A	B/A =

calcular a relação B/ A

A relação B/ A x 100 deverá ser maior ou igual a 10. **(B/A x 100 >= 10)**

## CONCORRÊNCIA Nº 08/2006 - COMEC

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../06

**CONTRATO DE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A COORDENAÇÃO DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA - COMEC E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **COORDENAÇÃO DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito

público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 76.416.916/0003-50, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, seu Diretor Administrativo-Financeiro e seu Diretor Técnico, respectivamente, Srs. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, LEFRIDES LEMES DA SILVA e RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., estabelecida na ..... n.º ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ....., Sr. ...., legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta e melhor forma de direito, consoante os termos do Edital de Concorrência n.º 08/2006, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e proposta da contratada datada de \_\_/\_\_/\_\_, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela contratada, de obra de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, referente a Ligação dos municípios de Almirante Tamandaré - Colombo entre as estacas 400 + 18,546 m à 515, numa extensão de 2,2815 Km, no Município de Almirante Tamandaré.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará à contratada, o valor total de R\$ ..... (.....), em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º **8130.15453061.347**, da Rubrica de despesa **4490.5100**, Fontes **112** e **120**, nos exercícios de sua realização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de conclusão de todos os serviços e obras , objeto do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O início dos serviços se dará mediante a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Para efeito do início da contagem do prazo, considerar-se-á o estipulado na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** -Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos a execução das obras e serviços, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Ao término das obras, nos prazos descritos no caput da cláusula terceira, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos as obras estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Após 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO: -** Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO: -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), desde que devidamente autorizado(s)

expressamente pela contratante, dos serviços e/ou obras em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Em caso de acréscimo ou supressão, a contratada deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Caberá à Contratante, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder de acordo com o disposto no item 15.14 do Edital de licitação ou, na impossibilidade deste procedimento, e a seu exclusivo critério, realizar pesquisa junto ao mercado, para estabelecer em comum acordo com a Contratada os preços a serem praticados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições serão realizadas sobre os serviços executados, no último dia útil do mês calendário e deverão ser aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada, até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- a) Os valores do itens de serviços executados, serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários apresentados na proposta da contratada;
- b) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- c) A contratada emitirá fatura com base nas medições aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada.
- d) Nas medições mensais deverão ser consideradas a totalidade dos serviços executados, devendo ser incluídas as quantidades executadas a maior em relação ao constante da planilha orçamentária (**ANEXO V**) bem como os eventuais serviços não constantes na planilha orçamentária, desde que justificada e autorizada pela contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As eventuais diferenças de quantidades ou os novos serviços executados mediante justificativa e autorizado pela contratante, serão objeto de Termo Aditivo por ocasião da medição final ou antes desta, caso o valor das medições acumuladas ultrapasse o valor global do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a COMEC o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização para efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A empresa contratada, conforme a natureza da obra ou serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 71, de Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** -O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária nº ....., agência ....., banco nº ....., da instituição financeira ....., em nome da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO MONETÁRIO**

O valor contratual somente sofrerá reajuste de preço após completar o período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice a ser aplicado para o reajustamento é o constante no Anexo VI do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para efeito da aplicação do reajustamento, considerar-se-á o valor descrito na Cláusula Segunda, abatidos todos os pagamentos realizados pela contratante, isto é, o reajustamento somente se aplica sobre o saldo que houver a pagar à contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Em havendo acréscimo ou supressão dos serviços durante o transcurso do contrato, somar-se-á ou subtrair-se-á,

conforme o caso, do valor descrito na Cláusula Segunda o valor consignado no respectivo Termo Aditivo, aplicando-se supletivamente o disposto no parágrafo primeiro acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à contratada, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no cronograma. Neste caso, para efeito do cálculo do reajuste, subtrair-se-á o período do atraso do período para reajuste contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Para efeito do reajustamento de preços, os períodos de atrasos justificados serão aceitos pela contratante, desde que apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados os períodos de atrasos fundamentados em greve, em ocorrências não aceitas pela contratante e os apresentados intempestivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- I) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o Engenheiro ....., legalmente habilitado, CREA nº ....., que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da contratante. Deve também a Contratada manter na Gerência de Obras o Engenheiro....., legalmente habilitado, CREA nº.....
- II) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- III) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- IV) conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- V) por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra sem ônus algum para a COMEC. No caso específico

de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas);

- VI)** manter no local dos serviços um quadro completo de todos os documentos técnicos para uso exclusivo da contratante;
- VII)** manter um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, em Curitiba/PR, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
- VIII)** fornecer, para uso exclusivo da fiscalização da COMEC durante o período de vigência contratual os meios de locomoção citados no item 15.35 do Edital;
- IX)** dispor de laboratório montado no local dos serviços e equipado para , conforme item 15.28 do Edital;
- X)** Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus algum para a COMEC e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- XI)** realizar, as suas expensas, os controles tecnológicos, geométricos e geotécnicos, de acordo com o item 16.5 do Edital;
- XII)** responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos a contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XIII)** comunicar de imediato, por escrito, a contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIV)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XV)** paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da contratante, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI)** assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais

encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

- XVII)** quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;
- XVIII)** comunicar qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia para que a contratante providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- XIX)** responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, de acordo com o item 15.28 do Edital, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- XX)** dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXI)** promover, sempre que necessário, a relocação ou desvio provisório de redes de infra-estrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários, sem ônus algum para a COMEC;
- XXII)** uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa aprovação da Contratante;
- XXIII)** corrigir, às suas expensas, todos os defeitos (imputáveis a contratada) verificados nos serviços e obras;
- XXIV)** iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- XXV)** manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- XXVI)** somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e na alínea "b" do item 10.4 do Edital, após expressa autorização da contratante;
- XXVII)** pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

**XXVIII)** proceder a guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras ou dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados e empregados no local das obras e serviços;

**XXIX)** manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;

**XXX)** após a conclusão de todos os serviços e obras, objeto deste contrato, manter e operar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, uma equipe de conservação, compatível com a dimensão e características da obra definida em comum acordo com a fiscalização.

**XXXI)** a Contratada será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a COMEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada obriga-se, às suas expensas, contratar junto à Seguradora de sua preferência, Seguro de Responsabilidade Civil Geral, modalidade obras civis, que garanta danos causados a terceiros (materiais, pessoais e propriedades), em decorrência da execução dos serviços e obras, objeto deste contrato.

**§ 1º** - A importância segurada na apólice deverá estar indexada na forma prevista neste instrumento, pagando os valores adicionais, se for o caso;

**§ 2º** - O prazo de validade da apólice deverá ser igual ou superior a execução de todos os serviços e obras decorrentes deste contrato e de seus aditamentos;

**§ 3º** - Fará a reintegração da importância segurada em seus valores originais, sempre que houver pagamento, pela seguradora, de indenizações;

**§ 4º** - O valor da garantia de indenização previsto na apólice não deverá ser inferior à 5% do valor do contrato;

**§ 5º** - Fará constar do objeto da apólice o pagamento de indenizações, pelo(s) ato(s) ou acidente(s) provocado(s) por sua(s) subcontratada(s); não sendo possível, obrigar-se-á a contratar outro seguro em nome da subcontratada, sem prejuízo do seguro disposto neste inciso, em valores proporcionais ao estabelecido no § 4º acima, com os serviços e obras a serem executados pela subcontratada. **Esta apólice deverá ser entregue**

**à contratante, antes do início de qualquer execução de serviços pela subcontratada;**

§ 6º - A minuta da apólice deverá ser previamente analisada e devidamente aprovada pela contratante;

§ 7º - Entregará a Apólice do Seguro descrito no "caput" desta clausula, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste instrumento contratual;

§ 8º - Se a contratada não providenciar o seguro no prazo acima estipulado, a contratante deverá fazê-lo, efetuando o pagamento dos respectivos prêmios, que serão debitados da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

I) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica o abaixo estabelecido:

I) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento da contratação, fornecer à Contratada cimento Portland e cimento asfáltico de petróleo necessário à execução de pavimento e obras de arte especiais.

II) ocorrendo o fornecimento estabelecido no item I, serão feitas as deduções no valor contratual, observando a composição de custo dos serviços onde o insumo foi utilizado, tudo mediante Termo Aditivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante, poderá, se assim o preferir, designar responsável, pessoa física ou jurídica, para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e obras, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar toda a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços e obras em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e obras e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** -O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços e obras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades :

**I)** - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;

**II)** - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;

**§ 1º** - A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;

**§ 2º** - A Contratante, cumulativamente, poderá reter:

**a)** todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

**b)** todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

**b.1** E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;

**b.2** E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita na Cláusula Décima Quinta deste contrato;

**c)** Nos casos das cominações aplicáveis serem descontadas do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela diferença devida, que em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no § 1º acima, ou rescindir o contrato;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a COMEC.

**III) - Advertência por escrito;**

**IV) - Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;**

**V) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93;**

**VI) – Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos , conforme preceitua o artigo 72 § 8º , inciso 5 da lei federal nº 9.605/98.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma :

**I) - determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;**

**II) - amigavelmente, mediante acordo entre as partes e mediante autorização fundamentada por escrito, pela autoridade competente;**

**III) - nos demais casos previstos neste contrato.**

**§ 1º - Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.**

§ 2º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78, acarretará as conseqüências previstas no art.80, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§ 3º - No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita no inciso II da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato e das perdas e danos imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e dos dispositivos constantes no Edital, a Contratada presta neste ato, a título de garantia contratual ....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A forma de complementação da garantia descrita no § 1º desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes presentes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 120 dias acrescidos ao prazo de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Em caso de acréscimos dos serviços, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

Fica desde já acordado, que perante este instrumento contratual, o Edital e seus anexos, a contratada é a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre aquela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- I) - não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- II) - não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- III) - não haver sido pedida ou declarada sua falência.

§ 2º - A inobservância pela contratada das disposições previstas nesta cláusula, asseguram à contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a contratada, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a esta Coordenação, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se, por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece à COMEC, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§ 1º- Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito da COMEC supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

§ 2º- Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a COMEC poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente Contrato quer quanto às suas Cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a Cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I) - Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes, deverão ser por escrito e protocoladas;

II) - Em caso de processos judiciais movidos pela contratante (autora), a contratada fica obrigada, além das penalidades previstas neste contrato, do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento);

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..... de ..... de 2006.

Alcidino Bittencourt Pereira,  
**Diretor Presidente da COMEC**

**CONTRATADA**

Raul Clemente Peccioli Filho  
**Diretor Técnico da COMEC**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ :

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2006 - COMEC**

**ANEXO V**

**ORÇAMENTO E QUADRO DE QUANTIDADES**

D.E.R - COMEC			DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO		
TRECHO:	Ligação Almirante Tamandaré / Colombo (divisa)		PROJETO:	Dalcon	
MUNICÍPIO:	Almirante Tamandaré		DATA BASE:	Fevereiro/2006	
ESTACAS:	400 + 18,546 - 515 + 0,000		LOTE:	03	
<b>1 - TERRAPLENAGEM</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
40050	Colchão drenante areia fundação aterros	m3	505,00	51,14	25.825,70
40195	Compactação de aterros 95% PN (B)	m3	15.015,00	2,36	35.435,40
40110	Compactação de aterros 100% PN (B)	m3	3.492,00	2,86	9.987,12
40120	Compactação de Aterros com controle visual	m3	1.495,00	0,79	1.181,05
41020	Esc. carga e transp. 1a. cat. 0-200m	m3	1.700,00	4,14	7.038,00
41060	Esc. carga e transp. 1a. cat. 400-600m	m3	2.500,00	4,38	10.950,00
41080	Esc. carga e transp. 1a. cat. 600-800m	m3	2.782,00	4,53	12.602,46
41400	Esc. carga e transp. 1a. cat. 3000-4000m	m3	21.020,00	7,22	151.764,40
-	Remoção do Pavimento com Recicladora	m3	3.830,00	14,29	54.730,70
<b>Total do Item 1 - Terraplenagem</b>					<b>309.514,83</b>
<b>2 - PAVIMENTAÇÃO</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
-	Reaterro com Saibro para Desvio de Tráfego	m3	4.535,00	34,51	156.502,85
-	Reforço do Subleito com Saibro	m3	5.730,00	37,02	212.124,60
-	Substituição de Solo Expansivo com Saibro	m3	5.375,00	34,51	185.491,25
-	Reaterro para Correção de Greide c/ Material Reciclado	m3	63,00	3,68	231,84
51120	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	m2	7.948,00	1,96	15.578,08
-	Execução de Sub-base Estabilizada Granulometricamente com Material Reciclado	m3	3.064,00	3,68	11.275,52
-	Execução de Sub-base Estabilizada Granulometricamente com Saibro	m3	6.674,00	37,02	247.071,48
-	Execução de Base de BGTG (4% de cimento)	m3	5.640,00	107,27	605.002,80
56110	Pintura de ligação <b>exclusive</b> emulsão RR-1C (CT)	m2	27.580,00	0,14	3.861,20
-	Junta Serrada	m	6.894,00	4,16	28.679,04
-	TSD com Emulsão Polimerizada	m2	27.580,00	2,78	76.672,40
56110	Pintura de ligação <b>exclusive</b> emulsão RR-1C (CT)	m2	28.840,00	0,14	4.037,60
-	Binder <b>exclusive</b> fornec. CAP(borracha) (até 7.500t)	t	2.415,00	74,84	180.738,60
56110	Pintura de ligação <b>exclusive</b> emulsão RR-1C (CT)	m2	27.580,00	0,14	3.861,20
57036	C.B.U.Q. (Revestimento) c/ Asfalto Borracha (até 20.000t)	t	2.760,00	75,97	209.677,20
81015	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	5.240,00	19,12	100.188,80
81025	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	m	493,00	15,80	7.789,40
81065	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	194,00	15,88	3.080,72
70700	Apicoamento em Concreto p/ encaixe do meio-fio	m2	593,00	16,00	9.488,00
<b>2.1 LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
58941	Fornecimento de Emulsão RR-1C - CT (pintura de cura)	t	13,79	1.053,00	14.520,87
58941	Fornecimento de Emulsão RR-1C - CT (pintura de ligação)	t	16,93	1.053,00	17.823,08
58943	Fornecimento de emulsão RR-1C com polímero SBR (CT)	t	74,47	1.345,50	100.194,00
58905	Fornecimento de asfalto modificado por borracha (binder)	t	108,68	1.844,31	200.430,39
58905	Fornecimento de asfalto modificado por borracha (capa)	t	165,60	1.844,31	305.417,74
<b>2.2 PASSAGEM DE NÍVEL</b>					
60390	Lastro de brita	m3	344,00	48,86	16.807,84
-	Dormente de madeira	un	59,00	62,40	3.681,60
-	Trilho	m	210,00	83,60	17.556,00
-	Tirefond (parafusos de fixação)	un	252,00	2,47	622,44
<b>Total do Item 2 - Pavimentação</b>					<b>2.738.406,54</b>

**3 - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES**

Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
<b>3.1</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>				-
61040	Corpo de BSTC 0,40m simples sem berço	m	773,00	36,16	27.951,68
61040	Corpo de BSTC 0,40m sem berço CA-1	m	690,00	53,15	36.673,50
61050	Corpo de BSTC 0,40m com berço CA-1	m	598,00	90,16	53.915,68
61060	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	328,00	118,66	38.920,48
61070	Corpo de BSTC 0,60m com berço	m	451,00	170,87	77.062,37
61080	Corpo de BSTC 0,80m sem berço	m	10,00	176,51	1.765,10
-	Reassentamento de corpo de BSTC Ø 0,40 sem berço	m	138,00	12,76	1.760,88
62000	Boca de BSTC 0,40 m	ud	2,00	338,16	676,32
62010	Boca de BSTC 0,60 m	ud	2,00	513,34	1.026,68
62020	Boca de BSTC 0,80 m	ud	1,00	723,50	723,50
65360	Sarjeta trapezoidal de concreto tipo 4	m	155,00	24,33	3.771,15
60030	Escavação de bueiros em 1a. cat.	m3	5.084,00	6,01	30.554,84
60120	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	4.332,00	9,90	42.886,80
60390	Lastro de brita	m3	344,00	48,86	16.807,84
60220	Escoramento de cavas de fundação	m2	3.602,00	31,05	111.842,10
60380	Enrocamento de Pedra de mão jogada	m3	4,00	46,55	186,20
63040	Remoção de bueiro 0,40m	m	230,00	7,81	1.796,30
63060	Remoção de bueiro 0,60m	m	20,00	9,37	187,40
60670	Demolição de concreto simples (caixas de drenagem)	m3	7,00	60,09	420,63
	<b>Boca de Lobo simples com grelha de fofo (padrão PMC) (106 ud)</b>				-
60500	Concreto magro	m3	9,00	196,58	1.769,22
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	88,00	256,17	22.542,96
60200	Formas de madeira comum	m2	1.085,00	41,57	45.103,45
60310	Grade de ferro p/ boca de lobo	ud	106,00	138,81	14.713,86

**3 - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES (continuação)**

Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
-	Boca de lobo em concreto (guia tipo chapéu)	ud	106,00	21,38	2.266,28
	<b>Boca de Lobo dupla com grelha de fofo (padrão PMC) (8 ud)</b>				-
60500	Concreto magro	m3	0,70	196,58	137,61
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	9,00	256,17	2.305,53
60200	Formas de madeira comum	m2	102,00	41,57	4.240,14
60310	Grade de ferro p/ boca de lobo	ud	16,00	138,81	2.220,96
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	34,00	6,74	229,16
-	Boca de lobo em concreto (guia tipo chapéu)	ud	16,00	21,38	342,08
	<b>Poço de Visita Tipo PVI 01 (15 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	265,00	41,57	11.016,05
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	336,00	6,74	2.264,64
60260	Aço CA-25 fornec. dobr. colocação	kg	176,00	6,53	1.149,28
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	23,00	256,17	5.891,91
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	6,60	287,79	1.899,41
60350	Alvenaria de tijolos maciços	m3	10,80	485,92	5.247,94
60400	Argamassa de cimento e areia 1:3	m3	1,70	284,86	484,26
-	Tampão de ferro Fundido	ud	15,00	286,42	4.296,30
	<b>Poço de Visita Tipo PVI 02 (10 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	177,00	41,57	7.357,89
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	224,00	6,74	1.509,76
60260	Aço CA-25 fornec. dobr. colocação	kg	117,00	6,53	764,01
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	14,50	256,17	3.714,47
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	4,50	287,79	1.295,06
60350	Alvenaria de tijolos maciços	m3	7,20	485,92	3.498,62
60400	Argamassa de cimento e areia 1:3	m3	1,10	284,86	313,35
-	Tampão de ferro Fundido	ud	10,00	286,42	2.864,20

	<b>Poço de Visita Tipo PVI 03 (1 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	20,00	41,57	831,40
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	23,00	6,74	155,02
60260	Aço CA-25 fornec. dobr. colocação	kg	12,00	6,53	78,36
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	2,00	256,17	512,34
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,50	287,79	143,90
60350	Alvenaria de tijolos maciços	m3	0,73	485,92	354,72
60400	Argamassa de cimento e areia 1:3	m3	0,15	284,86	42,73
-	Tampão de ferro Fundido	ud	1,00	286,42	286,42
	<b>Poço de Visita Tipo PVI 07 (1 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	21,00	41,57	872,97
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	23,00	6,74	155,02
60260	Aço CA-25 fornec. dobr. colocação	kg	12,00	6,53	78,36
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	2,00	256,17	512,34
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,50	287,79	143,90
60350	Alvenaria de tijolos maciços	m3	0,75	485,92	364,44
60400	Argamassa de cimento e areia 1:3	m3	0,11	284,86	31,33
-	Tampão de ferro Fundido	ud	1,00	286,42	286,42
	<b>Poço de Visita Tipo PVI 14 (1 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	24,00	41,57	997,68
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	23,00	6,74	155,02
60260	Aço CA-25 fornec. dobr. colocação	kg	12,00	6,53	78,36
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	2,10	256,17	537,96
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,50	287,79	143,90
60400	Alvenaria de tijolos maciços	m2	0,75	485,92	364,44
-	Argamassa de cimento e areia 1:3	m3	0,11	284,86	31,33
	Tampão de ferro Fundido	ud	1,00	286,42	286,42
	<b>Caixa de Ligação Tipo CLP 01 (21 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	251,00	41,57	10.434,07
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	87,00	6,74	586,38
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	23,70	256,17	6.071,23
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	6,00	287,79	1.726,74
	<b>Caixa de Ligação Tipo CLP 02 (10 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	120,00	41,57	4.988,40
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	41,00	6,74	276,34
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	10,70	256,17	2.741,02
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	3,00	287,79	863,37
	<b>Caixa de Ligação Tipo CLP 14 (02 ud)</b>				-
60200	Formas de madeira comum	m2	34,00	41,57	1.413,38
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	8,20	6,74	55,27
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	3,30	256,17	845,36
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,60	287,79	172,67
	<b>Caixa Coletora de Sarjeta c/ grelha de concreto ø 0,40m h= 2,00 m (01 ud)</b>				-
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	2,30	256,17	589,19
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,11	287,79	30,22
60200	Formas de madeira comum	m2	22,00	41,57	914,54
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	24,00	6,74	161,76
60030	Escavação de bueiros em 1a. cat.	m3	15,00	6,01	90,15
60110	Apilamento manual	m3	5,00	14,48	72,40
	<b>Caixa Coletora de Sarjeta c/ grelha de concreto ø 0,60m h= 3,00 m (01 ud)</b>				-
60530	Concreto fck = 15 Mpa	m3	3,50	256,17	896,60

<b>3 - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES (continuação)</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
60560	Concreto fck = 22 Mpa	m3	0,11	287,79	30,22
60200	Formas de madeira comum	m2	33,00	41,57	1.371,81
60300	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	27,00	6,74	181,98
60030	Escavação de bueiros em 1a. cat.	m3	23,00	6,01	138,23
60110	Apiloamento manual	m3	7,00	14,48	101,36
<b>3.2</b>	<b>DRENAGEM PROFUNDA E SUB-SUPERFICIAL</b>				-
	<b>Dreno sub-superficial de pavimento (4262,00 m)</b>				-
60060	Escavação de valas de drenagem 1ª categoria	m3	256,00	7,42	1.899,52
60700	Fornecimento e colocação de gotêxtil n/ tecido (GNT)	kg	2.046,00	23,30	47.671,80
60390	Material Drenante (lastro de brita)	m3	256,00	48,86	12.508,16
	<b>Dreno profundo para deságue do colchão drenante ( 96,00 m)</b>				-
60700	Fornecimento e colocação de gotêxtil n/ tecido (GNT)	kg	88,40	23,30	2.059,72
60390	Material Drenante (lastro de brita)	m3	20,00	48,86	977,20
60750	Tubo concreto d=0,20m (simples/dreno)	m	96,00	14,45	1.387,20
-	Tubo de polietileno (PEA) dreno Ø 0,10 m	ud	141,00	9,10	1.283,10
60060	Escavação de valas de drenagem 1ª categoria	m3	24,00	7,42	178,08
<b>Total do Item 3 - Drenagem e Obras de Arte Correntes</b>					<b>708.530,07</b>
<b>4 - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
					-
<b>Total do Item 4 - Obras de Arte Especiais</b>					<b>-</b>
<b>5 - SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>5.1</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>				-
-	Faixa de sinalização horizontal com termoplástico extrudado (esp. 3 mm)	m2	254,00	48,00	12.192,00
-	Faixa de sinalização horizontal com termoplástico por aspersão (esp. 1,5 mm)	m2	807,00	32,00	25.824,00
-	Calota Esférica Ø 15 cm (tartaruga)	ud	183,00	11,62	2.126,46
<b>5.2</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				-
82000	Placa sinalização c/ película refletiva	m2	48,00	256,02	12.288,96
-	Fornecimento e colocação de suportes p/ fixação de Placa de Sinalização (H=1,40 m)	ud	8,00	71,29	570,32
-	Fornecimento e colocação de suportes p/ fixação de Placa de Sinalização (H=3,50 m)	ud	75,00	142,71	10.703,25
-	Fornecimento e colocação - Braço e Coluna Cônica tipo 1"	ud	8,00	2.043,95	16.351,60
-	Implantação de Abrigo para Ponto de Ônibus tipo Chapéu Chinês	ud	9,00	1.083,38	9.750,42
-	Remoção de Abrigo para Ponto de Ônibus tipo Chapéu Chinês	ud	2,00	69,63	139,26
-	Sinalização Rodoferroviário Automática Completa (Padrão URBS/DIRETRAN), sem cancela c/ Funcionamento/ Acionamento Automatizados incluindo alarmes sonoros e visuais	ud	2,00	60.782,60	121.565,20
<b>5.3</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>				-
60350	Alvenaria de Tijolos	m3	8,40	485,92	4.081,73
83100	Implantação Cerca 4 fios c/ mourões de concreto	m	40,00	13,74	549,60
-	Implantação de Grade de ferro	m	13,00	113,85	1.480,05
70650	Demolição de alvenaria (muros)	m3	436,00	48,71	21.237,56
84100	Remoção de cercas	m	40,00	3,36	134,40
-	Remoção de muro pré-moldado	m	73,00	4,84	353,32
-	Remoção Alambrado com Mourão de concreto e tela	m	362,00	5,02	1.817,24
-	Remoção de Grade de Ferro	m	207,00	22,76	4.711,32
-	Relocação de Postes de entrada de luz	ud	4,00	511,16	2.044,64
-	Relocação de Hidrômetros	ud	4,00	325,28	1.301,12
<b>Total do Item 5 - Obras Complementares</b>					<b>249.222,45</b>

<b>6 - PAISAGISMO</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>6.1</b>	<b>Implantação de Passeios</b>				-
40101	Remoção de árvores	ud	49,00	24,49	1.200,01
41040	Esc. carga e transp. 1a. cat. 200-400m	m3	1.781,00	4,24	7.551,44
51120	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	m2	8.900,00	1,96	17.444,00
53110	Brita graduada 100%PM	m3	1.335,00	66,53	88.817,55
56040	Imprimação Impermeab. exclusive CM	m2	8.900,00	0,20	1.780,00
58910	Fornecimento de asfalto diluído CM-30	t	10,68	1.999,53	21.354,98
57025	CBUQ exclusive fornecimento CAP-50/70 (até 7.500t)	t	613,00	68,95	42.266,35
58900	Fornecimento de CAP-50/70	t	36,78	1.383,20	50.874,10
80000	Enleivamento	m2	5.027,00	3,86	19.404,22
-	Plantio de árvores	ud	148,00	26,26	4.182,48
-	Rampa de Acesso as Pessoas com Dificuldade de Locomoção, Inclusive Pintura	ud	88,00	134,37	11.824,56
<b>6.2</b>	<b>Remoção de Calçadas</b>				-
51200	Demolição e transp. pavim. (mecânica)	m3	42,00	23,64	992,88
<b>6 - PAISAGISMO (continuação)</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
60670	Demolição de concreto simples	m3	143,00	60,09	8.592,87
-	Remoção de Petit-Pavet, Paralelepípedo ardósia e blockete de concreto	m2	750,00	4,90	3.675,00
<b>Total do Item 6 - Paisagismo</b>					<b>279.960,44</b>
<b>7 - OBRAS DE CONTENÇÃO</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>7.1</b>	<b>Muros de Contenção Est.440 - 1ª Parte</b>				-
70210	Escavação p/ fundação em 1a. cat.	m3	141,00	13,14	1.852,74
74000	Concreto Magro	m3	4,00	200,79	803,16
40050	Colchão drenante areia fundação aterros	m3	12,00	51,14	613,68
74390	Lastro de brita	m3	12,00	54,56	654,72
60200	Formas de madeira comum	m2	107,00	41,57	4.447,99
73000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	1.646,00	6,55	10.781,30
74200	Concreto Fck= 20 MPa	m3	21,00	282,78	5.938,38
71220	Escoramento de galerias celulares	m3	64,00	23,53	1.505,92
71210	Escoramento cavas de fundação	m2	58,00	31,05	1.800,90
-	Tubo polietileno (PEA) p/ dreno 0,20 m	m	10,00	36,43	364,30
<b>7.2</b>	<b>Muros de Contenção Est.440 - 2ª Parte</b>				-
70210	Escavação p/ fundação em 1a. cat.	m3	184,00	13,14	2.417,76
74000	Concreto Magro	m3	3,50	200,79	702,77
40050	Colchão drenante areia fundação aterros	m3	26,00	51,14	1.329,64
74390	Lastro de brita	m3	26,00	54,56	1.418,56
60200	Formas de madeira comum	m2	116,00	41,57	4.822,12
73000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	1.894,00	6,55	12.405,70
74200	Concreto Fck= 20 MPa	m3	18,00	282,78	5.090,04
71220	Escoramento de galerias celulares	m3	63,00	23,53	1.482,39
71210	Escoramento cavas de fundação	m2	63,00	31,05	1.956,15
-	Tubo polietileno (PEA) p/ dreno 0,20 m	m	12,00	36,43	437,16
<b>Total do Item 7 - Obras de Contenção</b>					<b>60.825,38</b>

<b>8 - ILUMINAÇÃO</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
-	Reator Externo RES-250	un	66,00	120,15	7.929,90
-	Relê Fotoelétrico RF 10A	un	66,00	21,84	1.441,44
-	Braço LP Tipo BR-2	un	66,00	103,77	6.848,82
-	Lâmpada Ovóide VSO-250W	un	66,00	62,80	4.144,80
-	Luminária Tipo LM-3	un	66,00	106,50	7.029,00
-	Cabo Cobre XLPE 0,1/KV 2 x2,5mm	m	660,00	3,84	2.534,40
-	Ligação c/ Conector Cunha Tipo C p/ IP	un	132,00	3,83	505,56
-	Parafuso Cabeça Quadrada 35mm	un	132,00	2,72	359,04
-	Parafuso Rosca Dupla 40mm	un	66,00	3,50	231,00
-	Arruela Quadrada	un	198,00	0,19	37,62
-	Remoção de Luminária LM-1	un	50,00	52,23	2.611,50
-	Relocação de RDU	gb	1,00	61.673,56	61.673,56
<b>Total do Item 8 - Iluminação</b>					<b>95.346,64</b>
<b>9 - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
					-
<b>Total do Item 9 - Medidas de Compensação Ambiental</b>					<b>-</b>
<b>10 - FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
97005	Automóvel sedan potência mínima 60 HP (sem motorista)	mês	14,00	2.667,10	37.339,40
-	Veículo utilitário potência mínima 60 HP (com motorista)	mês	7,00	4.868,65	34.080,55
<b>Total do Item 10 - Fornecimento de Veículos para Fiscalização</b>					<b>71.419,95</b>
<b>11 - REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS</b>					
Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
-	Remanejamento de Rede de Água com Tubos PVC DN-100 (água) -Classe 15	m	72,00	30,10	2.167,20
-	Remanejamento de Rede de Água com Tubos PVC DN-150 (água) -Classe 15	m	3.261,00	52,91	172.539,51
-	Remanejamento de Rede de Água com Tubos PVC DN-200 (água) -Classe 15	m	564,00	77,31	43.602,84
-	Remanejamento de Rede de Água com Tubos PVC DN-250 (água) -Classe 15	m	780,00	96,64	75.379,20
<b>Total do Item 11 - Remanejamento de Interferências</b>					<b>293.688,75</b>
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>4.806.915,04</b>

## CONCORRÊNCIA Nº 08/06 – COMEC

### ANEXO VI

#### REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais, quando for o caso só sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal Nº 10.192 de 10/02/2001, publicada no D.O.U de 14/02/2001, ou legislação Superveniente que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$\left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado  
Vr = Valor da fatura a ser reajustada

O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta. O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta, sendo os índices (I)s os seguintes:

- Terraplenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem (coluna 38);
- Drenagem e Obras de Arte Correntes: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem (coluna 39a);
- Obra de Arte Especial: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias – Obra de Arte Especial (coluna 36);
- Pavimentação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Pavimentação (coluna 37);
- Ligantes Betuminosos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Ligantes Betuminosos (coluna 39c);
- Conservação rodoviária: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Conservação rodoviária (coluna 39d);
- Veículo Leve: Transporte – transporte próprio (coluna 6B) ;

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias.

A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida mediante legislação superveniente.

**CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC**

**ANEXO VII**

**MAPA GERAL DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC**

**ANEXO VIII**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE ACERVO TÉCNICO DOS  
PROFISSIONAIS**

OBRA/CERTIDÃO	SERVIÇOS				
	S - 1	S - 2	S - 3	S - 4	S - 5
01 -	*				
02 -					
NOME DO PROFISSIONAL:					
* Marcar com X na célula correspondente aos serviços executados em cada Obra/ Certid					
<b>Legenda:</b>					
<b>S - 1</b> Serviços de Terraplanagem - (m²)					
<b>S - 2</b> Brita Graduada - (m³)					
<b>S - 3</b> Concreto Betuminoso Usinado a Quente ( t )					
<b>S - 4</b> Tubulação para drenagem com diâmetro maior ou igual a 0,80 m - (m)					
<b>S - 5</b> Execução de Obra de Arte Especial de Concreto Armado ou Protendido em Obra Rodoviária (Rodovia ou Via Urbana) - (m³ de Concreto)					
<b>Obs:</b> Preencher um Quadro para cada Profissional (Responsável Técnico)					

## CONCORRÊNCIA Nº 08/06 - COMEC

### ANEXO IX

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

OBRA/ CERTIDÃO	SERVIÇOS					
	S - 1	S - 2	S - 3	S - 4	S - 5	
	*					
01 -						
02 -						
<b>TOTAL</b>	<b>**</b>					
* Preencher em cada célula o valor das quantidades dos serviços executados em cada Obra/Certidão						
** Efetuar a soma conforme indicado						
<b>LEGENDA</b>						
<b>S - 1</b>	Serviços de Terraplanagem - (m <sup>3</sup> )					
<b>S - 2</b>	Brita graduada - (m <sup>3</sup> )					
<b>S - 3</b>	Concreto Betuminoso Usinado a Quente ( t )					
<b>S - 4</b>	Tubulação para Drenagem com diâmetro maior ou igual a 0,80 m - (m)					
<b>S - 5</b>	Execução de Obra de Arte Especial de Concreto Armado ou Protendido em Obra Rodoviária (Rodovia ou Via Urbana) - (m <sup>3</sup> de Concreto)					

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2006 - COMEC**

**ANEXO X**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME).....,(registro no órgão de classe)  
....., (profissão) ....., autorizo a minha inclusão como  
responsável técnico pelos serviços a serem executados, objeto da licitação em epígrafe, na  
equipe técnica da obra.

(LOCAL)

(DATA)

---

Nome, RG, CREA e assinatura do profissional

## CONCORRÊNCIA Nº 08/2006 - COMEC

### ANEXO XI

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM MEIO DIGITAL (CD) RELATIVAS AO PROJETO EXECUTIVO, RELATÓRIO DE PROJETO E QUADRO DE QUANTIDADES

O **Anexo XI do Edital de Concorrência 0x/2006 – COMEC**, disponibiliza em meio digital o Projeto Executivo de Engenharia e Informações Complementares da seguinte forma:

- Pastas divididas em 2 sub-pastas: **Relatório do Projeto (Volume 1)** e **Projeto Executivo (Volume 2)** para o trecho viário integrante do **PIT**, objeto desta Licitação; e
- Pasta contendo os **Orçamentos** do objeto do presente certame.

Em **Relatório do Projeto (Volume 1)** encontram-se informações alfanuméricas, textos (arquivos .doc e/ ou .pdf) e planilhas (arquivos .xls), e informações gráficas complementares (arquivos .dwg, .plt).

Em **Projeto Executivo (Volume 2)** encontram-se informações gráficas relativas aos Projetos Executivos de Engenharia (maioria arquivos de plotagem .plt) e informações gráficas complementares (arquivos .cdr dentre outros).

O Projeto do trecho viário, objeto desta licitação, foi elaborado no período de setembro de 2003 a junho de 2004 pela Empresa Unidec Engenharia Consultiva Ltda

#### **Observações:**

- A pasta **Orçamento** apresenta as quantidades relativas ao Lote do presente certame, e com base nestas quantidades é que deverão ser efetuados os orçamentos para a Concorrência.
- Os Projetos complementam-se ainda com estudos Geotécnicos, Notas de Serviço e Memória de Cálculo, que neste instante não são liberados aos Licitantes, mas serão disponibilizados à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, quando das respectivas contratações.